

**PRESIDÊNCIA**  
**GABINETE**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.  
Divulga resultado preliminar do Selo Justiça em Números TJBA 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 560, de 31 de agosto de 2021, que estabelece os critérios para o Selo Justiça em Números TJBA, edição 2021.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar das unidades judiciais contempladas com os Selos Diamante, Ouro, Prata e Bronze, listado no anexo I, de acordo com a Taxa de Congestionamento apurada no ano 2021, após verificação dos critérios estabelecidos no Decreto Judiciário nº 560, de 31 de agosto de 2021.

Art. 2º Conforme disposto no art. 12, do Decreto Judiciário nº 560, de 31 de agosto de 2021, foram excluídas as unidades judiciárias que contaram com força de trabalho auxiliar para realização de mutirões e/ou saneamentos, objetivando a baixa processual, conforme relações fornecidas pelas Corregedorias, Diretoria de Primeiro Grau e Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais, bem como as que foram instaladas após o dia 31 de janeiro de 2021.

§ 1º Tendo em vista a incidência do art. 12, do Decreto Judiciário nº 560, de 31 de agosto de 2021, as unidades que receberiam o Selo Diamante foram substituídas pela próxima de menor taxa de congestionamento dentre as que seriam premiadas com o Selo Ouro.

§ 2º As unidades excluídas estão relacionadas no anexo II, deste Decreto Judiciário.

Art. 3º Nos termos do Parágrafo único do art. 10, do Decreto Judiciário nº 560, de 31 de agosto de 2021, as impugnações devem ser protocolizadas em até 2 (dois) dias úteis, exclusivamente, por meio de expediente administrativo eletrônico - SIGA, dirigido à Secretaria de Planejamento e Orçamento, que, no prazo de 10 (dez) dias, deverá exarar parecer, submetendo-o à apreciação da comissão julgadora, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2022.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

**ANEXO I**

SELO DIAMANTE

Semelhança	Comarca	Serventia	Taxa de Congestionamento
JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL	SALVADOR	2ª VSJE CRIMINAL (VESPERTINO)	31,7%
JUIZADOS ESPECIAIS DO INTERIOR	BOM JESUS DA LAPA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA	13,4%
JUIZADOS ESPECIAIS NAO CRIMINAIS DA CAPITAL	SALVADOR	2ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	14,6%
SECRETARIA CÍVEIS	SALVADOR	QUINTA CAMARA CÍVEL	44,7%
SECRETARIA CRIMINAIS	SALVADOR	PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL	36,4%
SEM SEMELHANÇA	ALAGOINHAS	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	51,2%
SEM SEMELHANÇA	BARREIRAS	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	60,1%
SEM SEMELHANÇA	JUAZEIRO	1ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	64,1%
SEM SEMELHANÇA	TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	65,3%
VARAS CÍVEIS	JUAZEIRO	3ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	62,4%
VARAS CRIMINAIS	ITABUNA	1ª VARA CRIMINAL	48,0%
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA	PORTO SEGURO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	71,3%
VARAS DE FAMÍLIA	CAMACARI	2ª VARA DE FAMÍLIA	51,0%

**ANEXO II**

UNIDADES EXCLUÍDAS POR APLICAÇÃO DO ART. 12, DECRETO 560, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Semelhança	Comarca	Serventia	Taxa de Congestionamento
JUIZADOS ESPECIAIS DO INTERIOR	CAMACARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CAMAÇARI	39,4%
JUIZADOS ESPECIAIS DO INTERIOR	IRECE	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IRECÊ	20,4%
JUIZADOS ESPECIAIS NAO CRIMINAIS DA CAPITAL	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	35,0%
JUIZADOS ESPECIAIS NAO CRIMINAIS DA CAPITAL	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	27,7%
JUIZADOS ESPECIAIS NAO CRIMINAIS DA CAPITAL	SALVADOR	9ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	34,0%
SEM SEMELHANÇA	SALVADOR	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	78,3%
SEM SEMELHANÇA	SALVADOR	1º CARTÓRIO INTEGRADO DE SUCESSÕES	78,8%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CAPIM GROSSO	VARA JURISDIÇÃO PLENA	63,2%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CONCEICAO DO ALMEIDA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	73,5%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	LAPAO	VARA JURISDIÇÃO PLENA	74,7%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	SAO FELIPE	VARA JURISDIÇÃO PLENA	63,7%
VARAS CÍVEIS	CASA NOVA	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	78,2%
VARAS CÍVEIS	JEQUIE	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	76,7%
VARAS CÍVEIS	JEQUIE	2ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	75,5%
VARAS CRIMINAIS	JEQUIE	1ª VARA CRIMINAL	55,4%
VARAS CRIMINAIS	SANTO ANTONIO DE JESUS	1ª VARA CRIMINAL	68,8%
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA	ITABUNA	2ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA	73,2%

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 10, de 10 de janeiro de 2022

Dispõe sobre o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o expediente para o exercício de 2022,

**RESOLVE**

Art. 1º Não haverá expediente no Fórum Judicial de Primeira e Segunda Instância do Estado da Bahia e nos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça, nas seguintes datas:

Mês	Dias	Evento
Fevereiro	28	Carnaval
Março	1 e 2	Carnaval e Quarta-feira de cinzas
Abril	14* e 15	*Endoenças e Sexta-feira Santa
	21 e 22*	Tiradentes e *Suspensão do expediente
Junho	16 e 17*	Corpus Christi e *Suspensão do expediente
	23* e 24	*Suspensão do expediente e São João
Agosto	11 12*	Dia do Magistrado/Fundação dos Cursos Jurídicos *Suspensão do expediente
Setembro	7	Independência do Brasil
Outubro	12	Nossa Senhora de Aparecida
	28	Dia do Servidor Público
Novembro	2	Finados
	14* 15	*Suspensão do expediente Proclamação da República
Dezembro	8 9*	Dia da Justiça *Suspensão do expediente
	23*	*Suspensão do expediente – Festejos Natalinos
	30*	*Suspensão do expediente – Festejos Confraternização Universal